

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 793/2017: TERRACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de lançamento, no Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, referente à implantação do sistema de drenagem pluvial do Setor Habitacional Taquari, 1ª etapa Trecho II, Lago Norte, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.673/2007.

Despacho/SRH nº 794/2017: PAULO AFONSO ROMANO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, dois pontos de captação, no ribeirão Vargem de Traz, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, irrigação, Fazenda Larga, PLANAL-TINA/DF. Processos nº s 190.000.491/2002 e 190.000.495/2002.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.ada-sa.df.gov.br](http://www.ada-sa.df.gov.br).

RAFAEL MACHADO MELLO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 683, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, para o período de 2017-2019, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.574, de 29 de agosto de 2016, e no Decreto nº 37.898, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º A primeira revisão do PDTI do IBRAM/DF será realizada em até 01 (um) ano após a sua publicação.

Art. 3º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/plano-diretor-de-ti.html>

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

**INSTRUÇÃO Nº 686, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezechias Heringer. (Processo: 391.001.339/2008).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50 e 53, do Decreto no 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei Complementar no 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidade de Conservação da Natureza - SDUC; considerando que o Parque Ecológico Ezechias Heringer, localizado na Região Administrativa do Guará RA IX, atendeu ao art. 25 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; considerando o princípio da Publicidade nos atos da Administração Pública e o previsto no art. 12 do Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002; considerando a necessidade de se assegurar a qualidade dos recursos hídricos do DF e Entorno, os conectores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, para promover a melhoria da qualidade de vida da população e a gestão sustentável do território; considerando que desde a conclusão dos estudos do plano de manejo, em dezembro de 2010, o presente vem sendo utilizado pelo IBRAM para a gestão da Unidade; considerando a necessidade de aprovação do plano de manejo existente para elaboração da sua revisão; e considerando a aprovação, os pronunciamentos técnicos contidos no processo nº 391.001.339/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezechias Heringer.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezechias Heringer, localizado na Região Administrativa do Guará RA IX, na sede do Parque e do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM-DF), bem como no sítio digital do IBRAM-DF.

Art. 3º Determinar a necessidade de revisão do plano de manejo, tendo em vista a mudança de polígono do parque pela Lei Complementar nº 916 de 17 de outubro de 2016 e as ações de desocupação em curso nessa Unidade de Conservação desde janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BÔAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a CORREGEDORIA do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispendo sobre a sua organização e o seu funcionamento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 8217/16-e, e

Considerando que a Lei Complementar do DF nº 912, de 15 de julho de 2016, ao dar nova redação aos arts. 4º, item I, e 67, §§ 2º, 2º-A e 6º, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e ao art. 6º, da Lei nº 5.286, de 30 de dezembro de 2013, criou o cargo de CORREGEDOR do TCDF, a ser exercido por um dos Conselheiros desta Corte, eleito pelos seus pares, conferiu ao Regimento Interno estabelecer suas funções (art. 1º, item III);

Considerando que o Regimento Interno do TCDF, ao dispor sobre as atribuições do CORREGEDOR, estabeleceu que a organização e o funcionamento da CORREGEDORIA, criada pelo art. 6º, da Lei/DF nº 5.286/13, na redação dada pela citada LC/DF nº 912/16, deveria ser regulamentada por meio de Resolução, RESOLVE:

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a organização e o funcionamento da CORREGEDORIA do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (COGER).

Art. 2º A COGER, conforme estabelece o art. 6º, da Lei/DF nº 5.286/13, na redação da LC/DF nº 912/16, tem a finalidade de contribuir para a melhoria de desempenho e o aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades dos Serviços Auxiliares do TCDF e para o alcance das metas estipuladas nos planos institucionais, bem como desempenhar as atribuições típicas de apuração de infrações de dever funcional, de correção e de inspeção.

§ 1º A COGER é a unidade fiscalizadora e orientadora das atividades funcionais e de conduta dos membros e dos servidores do TCDF.

§ 2º O APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ao Corregedor é prestado pelo Gabinete da Corregedoria (arts. 21 e 61, item VII, do RI/TCDF).

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Correção: técnica de averiguação ampla sobre o funcionamento dos serviços das unidades do TCDF, havendo ou não evidências de irregularidades;

II - Inspeção: técnica de apuração de fatos pontuais referentes aos serviços das unidades do TCDF, havendo ou não evidências de irregularidades.

Parágrafo único. Incumbe ao Corregedor realizar, diretamente ou por delegação de competência, correções e inspeções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades administrativas do TCDF, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CORREGEDORIA DO TCDF é uma unidade vinculada ao CORREGEDOR, com o dever de:

I - orientar e fiscalizar as atividades funcionais e condutas de membros e servidores do Tribunal, bem como mediar conflitos;

II - contribuir para a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do Tribunal, bem como para o alcance das metas estipuladas nos seus planos institucionais e para o desenvolvimento dos seus serviços, dentro de elevados padrões técnicos, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes; e

III - apurar infrações de dever funcional cometidas por membros e servidores do Tribunal. Parágrafo único. O Gabinete da Corregedoria, unidade vinculada ao Corregedor eleito, é composto por um Assessor Chefe (símbolo TC-CCG-5) e pela Assessoria Técnica, composta por dois assistentes técnicos (símbolo FC-3), nos termos do Anexo II da Resolução nº 272, de 3 de julho de 2014.

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

## Seção I

## Do Corregedor

Art. 5º Compete ao Corregedor, além das incumbências descritas no art. 20 do RI/TCDF:

I - regulamentar procedimentos para realização de correções e inspeções;

II - apreciar processos administrativos de avaliação final de estágio probatório de servidor de Serviço Auxiliar do Tribunal cuja conclusão seja contrária à confirmação no cargo;

III - relatar ao Plenário processos administrativos referentes à infração de dever funcional por membro do Tribunal e a recursos interpostos contra os julgamentos efetuados pelo Presidente do TCDF nos processos administrativos relativos a servidores do Tribunal;

IV - regulamentar o funcionamento do Gabinete do Corregedor;

V - solicitar ao Presidente apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de tarefas específicas e à realização de correção ou inspeção;

VI - requisitar das unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal informações sobre andamento de suas atividades;

VII - manter cadastro de servidores submetidos a processo criminal ou administrativo ou punidos por infração de conduta funcional nos últimos cinco anos;

VIII - exercer outras atribuições conferidas por lei, por regulamento ou pelo Plenário do Tribunal.

Parágrafo único. As diversas unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal devem prestar apoio à COGER, bem como assegurar o acesso de seus servidores e a capacitação necessária à utilização de técnicas, metodologias, sistemas eletrônicos de informação, processos, relatórios gerenciais, planos institucionais, papéis e documentos empregados pelo Gabinete, no apoio técnico e administrativo ao Corregedor.

## Seção II

## Da Assessoria

Art. 6º As competências de apoio da Assessoria Técnica do Gabinete do Corregedor, bem como as incumbências do Assessor Chefe e dos Assistentes Técnicos estão definidas nos arts. 35, 96, c/c 112, inciso VIII, e arts. 111 e 114, inciso II, todos do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014.

## TÍTULO III

## DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 7º A correção consiste na fiscalização e na apuração ampla das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades dos Serviços Auxiliares do Tribunal, abrangendo a conduta funcional de seus servidores; atendo-se a inspeção à averiguação de fatos pontuais